

TERMINOGRAFIA DAS LEIS DO MEIO AMBIENTE: PRINCÍPIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Maria da Graça Krieger ·
Anna Maria Becker Maciel ·
Maria José Bocorny Finatto ·

RESUMO: Com o objetivo de contribuir para o quadro teórico-metodológico da terminografia, este artigo expõe alguns princípios organizacionais adotados pela equipe do Projeto TERMISUL na elaboração de seu *Dicionário de Direito Ambiental (1998)*. Destacam-se os critérios de identificação de termos, de tratamento de definições, da equivalência em língua estrangeira e da estruturação das versões papel e eletrônica. Os problemas enfrentados estão intimamente relacionados com o equacionamento terminológico da legislação ambiental, uma área pluridisciplinar em desenvolvimento.

UNITERMOS: terminologia; terminografia; direito ambiental; nomenclatura; equivalência.

ABSTRACT: Aiming to contribute to the theoretical-methodological framework of terminography, this article focuses on some organizational principles adopted by the working team of the TERMISUL Project while editing the Dictionary of Environmental Law (1998). Special emphasis is given to the criteria used in term identification, treatment of definitions and foreign language equivalence, as well as to the structuring of both the paper and the electronic versions. The problems met are closely related to the way in which terminolo-

Projeto TERMISUL, Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, <http://www.ufrgs.br/termisul>

gical issues are equated in a developing multidisciplinary domain such as environmental law.

KEYWORDS: terminology; terminography; environmental law; nomenclature; equivalence.

1. Introdução

Houve uma época em que identificar termos técnicos e/ou científicos era uma tarefa menos complexa e de menor extensão do que nos tempos atuais. Tal complexidade deve-se a uma série de fatores, tais como a proliferação das terminologias, ocorrida em razão do acelerado desenvolvimento científico e tecnológico que caracteriza o final do século XX. Anteriormente, os repertórios terminológicos eram mais reduzidos e facilmente reconhecidos como nomenclaturas das áreas técnicas e científicas do conhecimento. Tais nomenclaturas eram cunhadas pelos especialistas – verdadeiros terminólogos – que assim atuavam ao acionar o potencial designativo característico da funcionalidade do componente lexical dos sistemas lingüísticos.

Como responsáveis pelos vocabulários específicos, esses terminólogos especialistas compreenderam, desde cedo, a importância de cunhar as nomenclaturas de seus domínios de competência, recorrendo ao grego e ao latim. Buscaram, desta forma, encontrar uma estratégia eficiente para fugir das ambigüidades do chamado léxico da língua comum. Isto, inegavelmente, constituiu-se em recurso importante para a almejada univocidade no âmbito das comunicações especializadas, pois os termos têm na monorreferencialidade, na monossemia e na exclusividade denominativa seus ideais de expressão.

Atualmente o trabalho de identificação terminológica exige o reconhecimento de grande quantidade de unidades lexicais especializadas no campo técnico e/ou científico, os quais se encontram em contínua e acelerada expansão. Mais ainda, assiste-se também à expansão das linguagens especializadas como decorrência das novas áreas tecnológicas que se agregam ao cenário já estabelecido.

Tudo isso tem provocado importantes efeitos sobre a língua em geral e, de modo particular, sobre as terminologias, sobretudo se se considera que a importação de produtos e a assimilação de processos tecnológicos têm representado, simultaneamente, a importação terminológica e fraseológica dos idiomas dos países exportadores. Trata-se, em especial, de um forte impacto de estrangeirismos maciçamente oriundos do inglês sobre as línguas latinas, o que alerta para a necessidade de uma política lingüística que considere a tradução como mecanismo de preservação dos idiomas. Os estrangeirismos predominam sobretudo no campo dos termos técnico-científicos, cuja importância e circulação crescem no mundo globalizado, adquirindo as mais diversas conformações léxicais.

Em realidade, os termos técnicos e/ou científicos deixaram de se configurar como uma “língua à parte”; já não são mais facilmente identificados, como ocorria quando, ao modo das nomenclaturas, correspondiam a palavras muito distintas da comunicação ordinária e permaneciam praticamente restritos aos diferentes universos comunicacionais especializados. Hoje, os termos circulam intensamente, porque ciência e tecnologia tornaram-se objeto de interesse das sociedades, sofrendo, conseqüentemente, processos de vulgarização favorecidos pelas novas tecnologias da informação.

O conjunto desses fatores, provocando profunda alteração nos paradigmas clássicos de configuração das terminologias, acentua a realidade de que não há mais fronteiras rígidas que demarcam os universos do léxico comum e do especializado. Essa diluição de fronteiras evidencia que a terminologia integra um dinâmico e abrangente processo comunicacional. Conclui-se, portanto, que é uma ilusão pensar em controle de vocabulário com os mesmos pressupostos que levaram Eugen Wüster a estabelecer a Teoria Geral da Terminologia a partir do início da década de 50, dando origem à chamada Escola de Viena.

Como se sabe, a teoria da terminologia está sofrendo profunda revisão crítica, posto que seus parâmetros teórico-metodológicos, fundados sobre uma visão normalizadora e estática dos termos, já não cobrem mais a produtiva e diversificada realidade dos léxicos temáticos. Neste sentido, as maiores “insuficiências” da teoria estariam relacionadas à sua incapacidade

de dar conta da abrangência e diversidade denominativa desses léxicos, os quais, inclusive, não se distinguem do funcionamento normal de unidades lexicais quaisquer, uma vez que sofrem, igualmente, processos de sinonímia e variação.

Na diversidade dos fatores que afetam o reconhecimento dos léxicos temáticos, inclui-se também o alargamento de áreas de conhecimento que alcançaram estatuto de cientificidade, como é o caso das ciências humanas e sociais. Estas, ao lado de novas especializações, determinadas pelo avanço do conhecimento, não só cunham terminologias próprias, como, em larga medida, valem-se de unidades lexicais que já circulam nos sistemas linguísticos, ressignificando-as em especificidades conceituais. A maior evidência nesse sentido pode ser constatada pelo grande acréscimo de "sentidos terminológicos" que figuram ao final das entradas dos dicionários de língua. Com efeito, toda a transmutação dos dias de hoje, alterando paradigmas das mais diversas ordens, tem tornado complexo o trabalho terminológico.

A experiência que nós, equipe TERMISUL, vivenciamos na elaboração do *Dicionário de Direito Ambiental: terminologia das leis do meio ambiente*, publicado em 1998, nos mostrou pragmaticamente a necessidade de rever certos conceitos básicos da terminologia, bem como redimensionar princípios metodológicos, norteadores da prática terminográfica. Tal constatação expressa e confirma uma das características do trabalho terminológico: o fato de que as relações entre teoria e prática, quando criticamente avaliadas, funcionam como uma das molas propulsoras para o estabelecimento de uma teoria da terminologia de base comunicacional, conforme propõe Maria Teresa Cabré em sua obra *La terminología: representación y comunicación* (1999). Ao mesmo tempo, é sempre importante reiterar que, para a prática terminográfica, nem tudo pode ser estabelecido *a priori*.

Por outro lado, cabe lembrar que, se invocamos essa experiência, é porque entendemos que, tal como a lexicografia teórica pôde vir à luz saindo dos relatos dos prefácios das obras de referência, também a prática terminográfica ganhará com a soma de reflexões e críticas sobre as soluções adotadas.

Os problemas com que o TERMISUL deparou-se raramente são contemplados pelos manuais de terminologia. Desta forma,

o objetivo maior deste artigo é o de relatar alguns princípios organizacionais adotados na elaboração do referido Dicionário, salientando determinados aspectos relativos à constituição da nomenclatura geral da obra, às definições e aos equivalentes em língua estrangeira. Esses princípios foram adotados tanto para o formato tradicional do Dicionário, quanto para sua versão eletrônica, a qual, intitulada TermDic, é também objeto de comentários no presente artigo.

É também interessante registrar que se tratou de experiência pioneira, pois a área do Direito Ambiental ainda não havia sido repertoriada em nenhum país de língua latina. Vale dizer, sua terminologia não tinha ainda sido identificada nem arrolada em obra com macroestrutura e microestrutura correspondentes aos moldes dicionarísticos clássicos.

Assim, a macroestrutura foi estabelecida sobre o eixo do inventário terminológico constituído por 2000 entradas, resultantes de uma pesquisa sobre as fontes documentais do Direito Ambiental que cobrem um intervalo de 64 anos de produção legislativa brasileira na área. Trata-se de um período que se inicia em 1934, com a publicação do Código das Águas, considerado o marco precursor das leis ambientais brasileiras, e que se estende até o ano de 1998, data da promulgação da nova Lei de Crimes Ambientais. Incluiu-se também a legislação portuguesa, objetivando-se uma interface conceitual e lingüística entre Brasil e Portugal.

Além do repertório dos termos, a macroestrutura do Dicionário consta de partes introdutórias ("prefácio", "apresentação", "origem e desenvolvimento" e "introdução"), de partes complementares ("guia do usuário", "lista de abreviaturas", "fontes de coleta dos termos", "ocorrências na legislação") e de fontes de consulta bibliográfica, a que se seguem dois glossários: espanhol-português e inglês-português.

Por sua vez, a microestrutura é constituída por uma série de informações consubstanciadas na fidedignidade do texto legal, compreendendo campos informativos complementares que visam a tornar a consulta do usuário mais operacional e elucidativa. A figura a seguir ilustra este ponto:

GUIA DO USUÁRIO

| | | |
|---|---|--|
| ① | → | LgBR DEC 98816 de 11/01/90, art. 2º, XX. |
| ② | → | <i>pesticide</i> ONU92#4780 |
| ③ | → | <i>pesticidas</i> ALL84:307 |
| ④ | → | Produtos químicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. |
| ⑤ | → | LgBR |
| ⑥ | → | ◇ Oc. tb.: LgBR LEI 7802 de 11/07/89, art. 2º, I, a. |
| ⑦ | → | ⇒ ADITIVO; COMPONENTES; CONTROLE; AGROTÓXICOS ORGANOCORADOS; AGROTÓXICOS E AFINS DE USO DOMISSANITÁRIO; PESTICIDA. |

- ① **Entrada** – termo;
- ② **Ocorrência** – texto legislativo onde foi coletado o termo;
- ③ **Equivalentes** – o primeiro em inglês e o segundo em espanhol, seguidos de códigos, indicando as fontes bibliográficas dos textos em que foram encontrados;
- ④ **Definição** – definição formulada pelo legislador ou por especialistas;
- ⑤ **Referência** – fonte referencial da definição (texto legislativo; livros técnicos; equipe do Projeto TERMISUL e especialistas da área);
- ⑥ **Observações** – informações complementares sobre o termo ou sua ocorrência;
- ⑦ **Remissivas** – termos que mantêm relação de proximidade ou complementaridade com o termo entrada.

(KRIEGER, M. da G. et al. p. 22, 1998.)

Com estes elementos, portanto, fizemos a opção por uma obra cuja estrutura guiasse o usuário ao conhecimento da lei
 TRADTERM, 6, 2000, p. 143-169

conjugado ao conhecimento científico sobre a problemática ambiental. Por um lado, evitamos os processos de vulgarização empregados comumente na tentativa de popularizar as ciências; por outro lado, procuramos preservar as características do discurso legislativo, ou conservando em sua forma original as definições do legislador, ou, alternativamente, recorrendo ao especialista, técnico ou cientista para a elaboração da definição dos termos não definidos no texto da lei.

2. Identificação e seleção de termos

Dentre as maiores dificuldades a serem suplantadas na elaboração do Dicionário, salienta-se o equacionamento da extensa terminologia jurídico-ambiental que, no caso do Brasil, encontra-se dispersa em inúmeros diplomas legais relativos ao meio ambiente. A par da assistemática da documentação, a definição desse repertório lexical é complexa, pois está intimamente relacionada às características maiores do Direito Ambiental, cuja função prioritária é *disciplinar o comportamento humano em relação a seu meio ambiente* (Mukai, 1999, p.16).

A despeito de sua autonomia como disciplina jurídica, esse ramo do direito configura-se como universo conceitual extremamente abrangente, que ainda se encontra em processo de consolidação. Isto se explica pelo fato de que, em sua essência, o Direito Ambiental constitui um campo multidisciplinar, característica da qual decorre o hibridismo de seu sistema de conceitos, equacionado em larga medida pela interface entre Direito e Ecologia, a qual, por sua vez, é composta por um vasto conjunto de subáreas com temática de interesse ambiental. Por outro lado, essa terminologia inscreve-se no conjunto dos repertórios afetos às áreas humanas do conhecimento, que se valem sobremaneira do léxico comum para estabelecer seus conceitos teóricos e procedimentos operacionais. Justifica-se assim a difícil tarefa de definir a extensa e emergente terminologia do Direito do Meio Ambiente e, simultaneamente, conduzir o processo de elaboração da obra.

Para fins terminográficos, é importante o estabelecimento da árvore de domínio, pois esta funciona como plano de execu-

ção do trabalho, por permitir a esquematização da estrutura temática da área em estudo. A árvore, sem dúvida, é um plano referencial para a identificação dos termos de uma especialidade, conforme assevera a metodologia clássica. Não obstante essa importância, determinar apenas recortes temáticos nem sempre é suficiente para se dar conta de todo e qualquer repertório terminológico. A limitação ao diagrama arbóreo pode acarretar a perda de especificidades da área e, conseqüentemente, de terminologias próprias, que auxiliam certos campos do conhecimento a expressar os papéis a que se destinam no quadro das práticas sociais.

Esse é o caso do Direito, que é prescritivo em sua essência e que institui o ordenamento maior da vida social e política das nações, não se limitando, portanto, a transmitir conceitos jurídicos. Disto decorre a importância de considerar a natureza da área, bem como sua devida dimensão pragmática e seu funcionamento discursivo, na identificação dos termos constitutivos das diferentes áreas de conhecimento.

Esta posição, a rigor, confirma a concepção de Alain Rey de que: *... les besoins terminologiques sont articulés diversement selon la nature des domaines e de leur développement.* (Rey, 1992, p.62)

Em nossa experiência, o reconhecimento da natureza da área, com suas especificidades, correspondeu a deixar *de conceber o jurídico-ambiental apenas como domínio, ou seja, como uma estrutura conceptual estática e conteudística, mesmo que os temas apareçam hierarquizados. Adotando-se um ponto de vista semiótico, foram consideradas as estruturas de poder do discurso jurídico, mais explicitamente suas formas discursivas de instituir-se para, entendida como ordenação jurídica, cumprir suas finalidades na vida social* (Krieger, 1998, p.228).

Esta posição permitiu a identificação mais precisa da constituição do Direito Ambiental, bem como de sua vasta terminologia que, coerentemente, expressa a mesma estrutura pluridisciplinar da área. Nesse quadro, distinguimos duas grandes categorias de termos: os que se relacionam diretamente ao estatuto do discurso jurídico tanto geral quanto ambiental, e os que advêm do conjunto das ciências ambientais de que a lei se vale na definição de seu quadro conceitual sobre o meio ambiente.

Na primeira categoria, alinham-se, por um lado, termos que expressam conceitos eminentemente jurídicos, independentemente de ramos do direito, e, por outro, termos peculiares da legislação ambiental, cuja funcionalidade é definir tanto os mecanismos de preservação do meio ambiente quanto os entes tutelados pela legislação ambiental. Enquadram-se aí, respectivamente, termos como *ação civil pública*, *avaliação de impacto ambiental* e *mar territorial*.

Assim, coexistem, no inventário terminológico, a genuína terminologia jurídico-ambiental – porque cunhada em razão dos propósitos dessa área do direito – e unidades lexicais já consagradas pelo universo jurídico. Ao mesmo tempo, integram esse repertório, como uma segunda categoria denominativa, termos já pertencentes à rede de ciências constituintes da Ecologia, tais como *dioxina* e *efluentes*, respectivamente da Química e da própria ciência ecológica. Desta forma, os critérios de seleção circunscrevem a terminologia jurídico-ambiental, com a totalidade das subdivisões que comporta.

Reconhecendo a natureza dos termos e privilegiando os princípios que consideram o funcionamento dos discursos especializados, constituímos a nomenclatura da obra. Levamos também em consideração a finalidade pragmática do Dicionário como obra de referência. Para que a consulta se tornasse satisfatória, diferentes tipos de termos foram selecionados, de modo a permitir que o usuário recupere um sistema de conceitos e de procedimentos cuja especificidade permita ao Direito expressar os dispositivos de obrigatoriedade, permissão e interdição de atos relativos ao meio ambiente, tendo ainda à sua disposição uma série de termos de valor pragmático.

A atualização desse valor pragmático se dá, por exemplo, através de termos como *responsabilidade civil* e *produção sustentável*. Se o primeiro cumpre a função de explicitar conceito de âmbito essencialmente jurídico, o segundo tem por função ampliar o universo conceitual do meio ambiente, que não é retomado em toda sua extensão na legislação. Inclusive, podemos dizer que os textos legais são bastante marcados pela ausência ou insuficiência de conceitos importantes em seus textos de definição.

O critério da pertinência pragmática mostra-se sobremaneira valioso na tomada de decisões relativas à nomenclatura,

em especial quando se trata de áreas multidisciplinares. Como a base de dados TERMISUL abriga essa diversidade temática, especialistas dos mais variados campos foram convidados a prestar sua cooperação técnico-científica na validação da nomenclatura.

A convivência com os especialistas experimentada pela equipe pôs em relevo a diversidade de pontos de vista entre cientistas, juristas, lexicólogos e terminólogos. De fato, cada um desses profissionais vê o estatuto terminológico sob um ângulo diferente, privilegiando a ótica de sua especialidade e pretendendo que especificidades de sua área de competência sejam contempladas no texto dicionarístico.

Nesse contexto, muitas divergências foram superadas com base na consideração da natureza do trabalho em elaboração (obra de referência e não tratado de especialistas) e com base no critério de pertinência pragmática. Esse critério foi adotado com vistas a facilitar o entendimento do consulente sobre a operacionalidade de conceitos fundamentais do Direito e da Ecologia no interior do arcabouço da legislação ambiental. Entendemos, assim, que a obra ganharia em funcionalidade com a inclusão de termos essenciais e auxiliares, que garantiriam maior amplitude de informação para o consulente, já que o usuário previsto não é obrigatoriamente um especialista em Direito Ambiental, mas um profissional cuja atuação relaciona-se, quer com a área ambiental, quer com a jurídica, incluindo também tradutores, documentalistas e responsáveis pela redação de textos técnicos.

3. A definição

Como sabemos, da eficiente formulação das definições depende boa parte do êxito de um produto terminográfico. Mas, se isso é verdade, é preciso reconhecer também que a definição, por si só, não garantirá a satisfação do usuário – concretização do sucesso do trabalho.

Para suprir as necessidades do usuário da obra no que tange à definição, é preciso ir além. Será preciso oferecer, a partir dela, condições para a recuperação das relações que um conceito

e que um termo mantém com seu ambiente de significação mais amplo. E, isto, sem dúvida, também é uma tarefa complexa.

Foi este desafio que nos propusemos a enfrentar com o nosso Dicionário de Direito Ambiental, procurando restabelecer essas condições de um *ambiente de significação*. E, para que tal objetivo pudesse ser alcançado, foi preciso também refletir sobre a natureza da terminologia que inventariávamos e sobre os vínculos que se estabelecem entre termos, definições, conceitos e uma linguagem particular. Na reflexão, retomamos e questionamos princípios oferecidos na literatura sobre a prática e a teoria da terminologia.

Deparamos com inúmeras incompatibilidades entre a prática que experienciávamos e teorias terminológicas mais ou menos estabelecidas. Por isso, acabamos por fixar critérios particulares para o tratamento dos fenômenos que se apresentavam e demandavam soluções extensíveis à totalidade do trabalho, em suas diferentes facetas e etapas. Neste artigo, apresentamos uma pequena amostra desse processo de tomadas de decisões teórico-metodológicas no que se refere à apresentação das definições.

A definição do primeiro dicionário TERMISUL pode ser categorizada, de um modo simples, em três tipos básicos consoantes à sua origem: a) definição extraída do *corpus* legal; b) definição extraída de fontes bibliográficas (de referência, ambientais e conexas; jurídicas e jurídico-ambientais) e c) definição elaborada pela equipe de trabalho. Termos de distintas naturezas vinculam-se a esses tipos definitórios e, em seu conjunto, caracterizam um sistema particular de conceitos, fortemente marcado pela multidisciplinaridade.

Naturalmente, essa classificação poderia ser mais detalhada ou expandida. No que diz respeito, por exemplo, às definições extraídas de *corpus* legal, ainda poderíamos distinguir definições legais e definições jurídicas, tal como já apontou Maciel (1998).

Na subárea temática CONTROLE AMBIENTAL, que integra o Dicionário, no que se refere àqueles termos que são citados na legislação, é possível ilustrar a constituição dessa tipologia tripartida conforme segue:

a) definição extraída de corpus legal**LIXO ESPECIAL**

Ocorrência do termo: LgPOA LEI COMPL. 234 de 10/10/90

Definição: Resíduos sólidos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam de tratamento específico.

Fonte da definição: Legislação de Porto Alegre

b) definição extraída de fontes bibliográficas**LIXO RADIOATIVO**

Ocorrência do termo: LgBR RES CONAMA 02 de 15/06/89

Definição: Material residual altamente radioativo produzido pelos combustíveis usados em reatores nucleares.

Fonte da definição: DURRENBERGER, Robert W. (Comp.).

Dictionary of the Environmental Sciences. Palo Alto, California: National Press Books, 1973. 282p.

c) definição elaborada pela equipe**LIXÕES**

Ocorrência do termo: LgBR PRT MINTER 53 de 01/03/79

Definição: Locais em que são descarregados, no solo, os resíduos sólidos sem medidas de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública.

Fonte da definição: equipe TERMISUL

Objetivando uma eficiente caracterização do sistema de conceitos jurídico-ambiental, tais definições tiveram sua redação estabelecida em função de um planejamento prévio, oriundo de duas instâncias interligadas. A primeira instância, que denominamos *de orientação básica*, abrigou princípios reconhecidos na bibliografia de referência sobre elaboração de definições, principalmente aquelas sintetizadas nas normatizações ISO. A segunda, que identificamos como *teórico-prática*, procurou compatibilizar esses princípios com as necessidades de um bom diálogo entre o usuário da obra e os textos da legislação ambiental, que, como já dissemos, constituíram nosso principal referencial.

É importante destacar que, nessa concepção de dialogia, conforme apontamos em trabalho anterior (KRIEGER et al., 1995), participam ainda as condições do discurso jurídico-ambiental,

as particularidades da linguagem jurídica e as diferentes perspectivas dos especialistas que compuseram a equipe de consultores.

Assim, em função da multidisciplinaridade intrínseca ao Direito Ambiental e refletida na equipe de trabalho, podemos dizer que as definições do dicionário enfrentaram o desafio de espelhar a constituição plural do direito ambiental brasileiro, baseado em uma confluência de terminologias mais próximas e mais distantes entre si: a jurídica, a legal, a biológica, a ecológica, a físico-química, geológica, botânica, entre outras. E, se a definição da fonte legal deve ser vista como um parâmetro nuclear de significação, as definições de outras fontes tiveram muita importância no contexto do trabalho, pois agregaram-lhe outras condições, responsáveis justamente pelo resgate de um “entorno de significação” que lhe é típico.

No intuito de exemplificar esse resgate, tomamos, a seguir, a definição do termo **ESPÉCIE NATIVA**. Veremos que o conteúdo desse tipo de definição, típico do discurso legal, em função das peculiaridades do próprio discurso, precisa ser complementado de alguma maneira, tendo-se em vista o bom atendimento das necessidades de informação do usuário da obra.

ESPÉCIE NATIVA *1

Ocorrência do termo: LgRS LEI 9519 de 21/01/92

Definição: Espécie de ocorrência natural, primitiva no território do Rio Grande do Sul.

Fonte da definição: Legislação do Estado - RS

Observação: Ver definição complementar em **ESPÉCIE NATIVA**

ESPÉCIE NATIVA

Ocorrência do termo: LgBR LEI 7803 de 18/07/89

Espécie que se desenvolveu evolutivamente numa determinada área geográfica, sem ter sido introduzida pela ação humana.

Fonte da definição: TERMISUL

O papel complementar que cabe à segunda definição de **ESPÉCIE NATIVA**, elaborada pela equipe de trabalho, é estabele-

cido em função do alcance extremamente restrito da primeira definição, que é extraída de *corpus legal*.

Ainda para ilustrar esse trabalho de restabelecimento de vínculos entre termo/definição/diploma legal e necessidades do consulente, incluímos outra das ocorrências dos trabalhos de elaboração e revisão de definições. Tendo em vista a necessidade de formulação de uma definição para o termo AMIANTO, que ocorre na legislação ambiental brasileira sem uma definição oferecida pelo legislador, o consultor especialista nos apresentou o seguinte texto preliminar:

AMIANTO

Substância mineral fibrosa, flexível, não combustível, não condutora e quimicamente resistente, usada como material isolante. O termo amianto é utilizado como designação genérica para vários silicatos fibrosos, tais como actinolita, crocidolita, crisotila e tremolita.

Esta definição, de um ponto de vista geológico, foi tida como conceitualmente adequada. Entretanto, na perspectiva do Direito Ambiental e das necessidades do nosso usuário, carecia de uma outra organização. Assim, com base nas duas instâncias citadas e considerando uma definição extraída de um texto legal português que se limitava a arrolar tipos de AMIANTO, procedeu-se a alguns ajustes. Como se pode observar a seguir, decidimo-nos por um acréscimo importante na definição elaborada pela equipe de trabalho:

AMIANTO *1

Ocorrência do termo: LgP DL 28 de 14/01/87

Definição: Silicatos fibrosos: a) Actinolite ou surtofilite (n° CAS 77 536-66-4); b) Amosite ou surosite (amianto castanho) (n° CAS 12 172-73-5); c) Antofilite (n° CAS 77 536-67-5); d) Crocidolite (amianto azul) (n° CAS 12 001-28-4); e) Crisótilo (n° CAS 12 001-29-5); f) Tremolite (n° CAS 77 536-68-6).

Fonte da definição: Legislação de Portugal

AMIANTO

Ocorrência: LgBR LEI 9055 de 01/06/95

Definição: Substância mineral fibrosa, flexível, não combustível, não condutora e quimicamente resistente, usada como material isolante; altamente cancerígena.

Fonte da definição: TERMISUL

Observações:

Sinônimo: asbesto

O termo amianto é utilizado como designação genérica para vários silicatos fibrosos, tais como actinolita, crocidolita, crisotila e tremolita.

Em síntese, a apresentação das definições do Dicionário envolveu a compatibilização de diferentes fatores e diferentes pontos de vista, o que mobilizou também a apresentação de notas explicativas, observações, definições complementares e um sistema de remissivas. Norteados por uma perspectiva pragmática e comunicacional, quisemos oferecer ao nosso consulente um trabalho mediado pelo reconhecimento das suas necessidades e das peculiaridades da linguagem jurídico-ambiental, respeitando a integridade de sua constituição por diferentes vozes e intenções.

4. Equivalência em língua estrangeira

Os tradutores e intérpretes integram um segmento importante no amplo leque de usuários contemplados pelo Dicionário. Esses profissionais são encarregados de transmitir, em língua estrangeira, os mais variados documentos relativos ao meio ambiente, desde simples notas de divulgação, notícias jornalísticas, pesquisas científicas, contratos comerciais até decisões políticas e judiciais. Eles devem, portanto, necessariamente entrar em contato com a legislação ambiental, seja de modo direto, seja através de seus termos e conceitos. Nessa tarefa, carecem de uma obra de referência especializada que lhes ofereça auxílio na escolha dos termos que possam exprimir, na língua alvo, o conceito originalmente expresso na língua de partida. Para tanto, a busca dos termos em espanhol e em inglês que pudessem ser conside-

rados equivalentes aos termos do Dicionário foi uma meta que, desde o início do projeto, nos propusemos alcançar.

Nascido no contexto sócio-político e geográfico do Mercado Comum do Cone Sul – Mercosul –, o Dicionário tem como língua estrangeira prioritária o espanhol. O inglês foi acrescentado como língua veicular internacional, no intuito de atender ao intercâmbio com países de origem não ibérica. Neste sentido, termos em espanhol e inglês aparecem logo após o termo de entrada e sua fonte de referência. Organizaram-se ainda dois glossários: espanhol/português e inglês/português. Para tanto, o problema da equivalência da tradução de termos técnicos da área jurídica tornou-se mais uma vertente da pesquisa desenvolvida pelo TERMISUL.

A complexidade da busca de equivalentes foi, desse modo, mais um desafio enfrentado pela equipe. Com efeito, se a equivalência de termos técnicos em línguas diferentes constitui uma questão difícil, mais problemática ainda é a equivalência de termos legislativos. Tal equivalência transcende a esfera dos estudos lingüísticos, pois se insere na área do Direito Internacional, implicando a comparação de sistemas jurídicos de países distintos.

Ademais, no contexto específico da legislação ambiental, a seleção de um conjunto de leis em língua estrangeira que possa servir de parâmetro para o estabelecimento de equivalências se torna extremamente difícil, porque esse ramo do Direito ainda é bastante novo e não está suficientemente consolidado. Por essa razão, as leis do meio ambiente, além de versarem sobre os mais variados aspectos da proteção ambiental, encontram-se dispersas em diplomas legais promulgados ao correr das últimas décadas. Não tendo sido reunidas em códigos específicos, salvo raras exceções, sua recuperação é extremamente trabalhosa. Além disso, dada sua recentidade, a terminologia ambiental está em fase de formação: conceitos novos surgem continuamente e, por conseguinte, novos termos são criados. Daí decorre a existência de variantes e de termos complexos, ainda não totalmente solidificados e tampouco aceitos de maneira definitiva pela comunidade, quer da área jurídica, quer da área ambiental.

Como parâmetro para a terminologia em língua inglesa, optamos pelos termos que ocorrem na legislação ambiental dos

Estados Unidos da América do Norte. O fato de essa legislação ser muito semelhante à nossa e se encontrar já sistematicamente organizada justifica a escolha. Dessa maneira, o *corpus* de coleta de equivalentes em língua inglesa foi constituído de imediato e sem maiores dificuldades de acesso. As leis estadunidenses podem ser encontradas facilmente em versão papel e em suporte informatizado via Internet.

Já com o espanhol, a opção de uma legislação padrão que pudesse ser usada como apoio referencial de base revelou-se muito difícil. Os obstáculos principais surgiram quanto à existência da própria legislação, dependente do estágio de desenvolvimento da política de meio ambiente de cada país envolvido. De fato, os países de fala espanhola do Mercosul estão em fase de estruturação da legislação do meio ambiente, suas leis ambientais estão sendo editadas e sua divulgação é lenta. Além disso, cada um dos três países-parte, Argentina, Paraguai e Uruguai, enfrenta a problemática ambiental de acordo com a perspectiva peculiar à sua própria situação. Em consequência, a disparidade de pontos de vista se reflete muitas vezes nas leis e nos conceitos veiculados, tornando bastante complexo o estabelecimento de equivalência consensual.

Outro grande complicador foi a escolha da variante da língua espanhola a ser registrada no dicionário, sobretudo se se considera ainda que, em cada um dos países, desenvolvem-se variantes topoletais próprias. Desta forma, tanto na constituição do *corpus* de coleta, como na reunião de fontes de consulta, os obstáculos encontrados não foram pequenos. Quanto a este último aspecto, convém lembrar que, na data de hoje, tal situação está sendo bastante atenuada, pois muitos documentos foram divulgados e estão acessíveis. Entretanto, na época em que foi realizada a pesquisa, essa realidade não existia.

Mais importante do que o aspecto logístico da constituição do *corpus* em língua espanhola e inglesa foi a problemática da equivalência de terminologias entre sistemas jurídicos diferentes: o sistema brasileiro de um lado, o estadunidense, o argentino, o uruguaio e o paraguaio, de outro lado. Longe de serem unicamente problemas lingüísticos de tradução, tais questões dizem respeito à precisão conceitual e estão ligados à compreen-

são de sistemas jurídicos gerados dentro de perspectivas específicas (Fradera, 1997, p. 20).

Por essa razão, o grande mestre de Direito Internacional Comparado, René David, olha com desconfiança os dicionários jurídicos bilíngües, afirmando que tais dicionários podem conduzir o usuário a conceitos completamente equivocados (David, 1982, p. 430). Já Eduardo Couture, renomada autoridade em direito processual uruguaio, diz, na introdução de seu *Vocabulário Jurídico*, que as definições de um vocabulário jurídico só têm valor para um país, uma época e um sistema (Couture, 1988, p. 20-1).

Realmente, essas opiniões confirmam que os dicionários jurídicos são os exemplos mais típicos de dicionários culturalmente dependentes (Bergenholtz; Tarp, 1995, p. 63), posto que uma multiplicidade de fatores sócio-culturais desempenham um papel significativo, tanto no processo da definição como na aplicação dos conceitos legais. De fato, fortemente enraizados nos valores culturais da sociedade da época, cada sistema nacional guarda características que fazem com que normas e conceitos legais sejam concebidos sob perspectivas próprias (Sandrini, 1996, p. 144).

A univocidade da comunicação, de modo que os termos equivalentes oferecidos se refiram ao mesmo conceito no âmbito jurídico visado, é um dos maiores problemas enfrentados quando se elabora um dicionário de termos de Direito. Essa problemática tem tal amplitude, que ocorre também dentro de um único país, em um mesmo sistema jurídico, onde se verifica muitas vezes que um só termo cobre dois ou mais conceitos distintos. Entre países de idiomas diferentes e culturas diversas, o problema tende a se agravar, pois a equivalência completa dos termos legais dificilmente é alcançada (Sarcevic, 1991, p. 616), sobretudo quando se trata de uma área caracterizada pelas especificidades regionais. Neste contexto, o principal critério teórico-metodológico adotado foi o da análise comparativa dos conceitos correspondentes aos termos encontrados na legislação ou em textos técnicos de direito ou áreas relacionadas à problemática ambiental na outra língua.

Assim, no processo de elaboração do dicionário, foram examinadas e discutidas definições de especialistas, a partir de do-

cumentos legais, dicionários técnicos, glossários, manuais, artigos científicos e dicionários gerais de língua. Desta maneira, através de uma abordagem comparativa, procuramos estabelecer uma correlação funcional entre o termo que ocorre na legislação brasileira e o equivalente oferecido.

A referência da fonte em língua espanhola ou inglesa é sempre apontada, a fim de possibilitar ao usuário tomar a sua própria decisão quanto à adequação sugerida. Nos casos em que não está mencionada a fonte referencial, o registro do termo é da inteira responsabilidade da equipe, o que, mais uma vez, confere ao usuário a opção de aceitar ou rejeitar a sugestão.

Os equivalentes, *acción civil pública* e *class action*, sugeridos para o termo *ação civil pública* bem ilustram o procedimento adotado. Quanto ao espanhol, não houve dúvidas, posto que a definição dos dicionários jurídicos consultados corresponde àquela do direito brasileiro. Além disso, o termo aparece também na legislação ambiental da América Latina (PNUMA, 1992, p. 67). Já com o inglês não ocorreu o mesmo. Comparadas as definições em inglês e em português, verificou-se que esse instrumento jurídico, ainda que, conforme observado no dicionário Black (1990, p. 249), apresente características comuns nos dois sistemas, tem especificidades próprias. Por essa razão, a definição oferecida, procurando contemplar essas diferenças, foi ainda acrescida de uma observação.

Em outras palavras, a correlação que procuramos estabelecer deve ser entendida como uma aproximação entre o termo da legislação ambiental vigente no Brasil e um termo em inglês e/ou espanhol que desempenha função semelhante no respectivo sistema jurídico.

Nos casos de impossibilidade de identificar algum termo equivalente ou ao menos aproximado em espanhol e inglês, dois caminhos foram seguidos. O primeiro consiste na explicação do conceito por meio de uma paráfrase; o segundo é a omissão do equivalente. Assim, o termo *gabarito* - restrições ao direito de construir impostas pelo Poder Público através do Plano Diretor Municipal - foi explicado em inglês como *official building regulations*, e foi omitido em espanhol.

Nos casos em que não obtivemos uma paráfrase satisfatória, optamos pela sistemática da omissão, seguindo o princípio ado-

tado por dicionários terminológicos canadenses, segundo o qual, mais vale silenciar do que oferecer uma informação não confiável.

Os nomes de entidades, organismos governamentais e administrativos, associações, programas e planos oficiais são traduzidos literalmente, sem qualquer indicação de correspondência com similares nas outras legislações. Os termos equivalentes para Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis são exemplos dessa tradução: *Brazilian Institute for the Environment and Renewable Natural Resources* e *Instituto Brasilerio del Medio Ambiente y Recursos Naturales Renovables*.

Por outro lado, a escolha dos equivalentes foi objeto de todo um processo de validação traduzido pela busca da fidedignidade informativa. Em síntese, a questão da equivalência dos termos do Dicionário foi tratada como sendo uma janela dentro do sistema da legislação ambiental do outro país. Antes de oferecer termos cujos conceitos se sobrepõem inteiramente, o procedimento adotado cumpre o papel de orientar o usuário na localização do conceito semelhante no âmbito da legislação ambiental do país respectivo.

5. Versão eletrônica

Na operacionalização da pesquisa terminológica e no seu posterior aproveitamento na elaboração do produto terminográfico, a equipe cuidou de lançar mão dos recursos oferecidos pela informática. Desde os primeiros momentos das atividades, o registro dos dados e seu tratamento foram feitos com o auxílio do computador. Na primeira etapa, foi preciso analisar as potencialidades da máquina à luz dos objetivos do projeto, da metodologia do trabalho terminológico e da natureza das tarefas a realizar (Maciel, 1993). A tomada de decisões sempre se orientou pelo princípio segundo o qual, o uso da informática só pode ser justificado em uma dada atividade quando ela permite realizar tarefas que seriam impossíveis pelos meios convencionais (Baudot, 1988, p. 201).

De início dispúnhamos apenas de máquinas simples e de aplicativos rudimentares. No entanto, pouco a pouco, graças ao

empenho dos alunos do Instituto de Informática, nossos bolsistas de Iniciação Científica, fomos adquirindo mais experiência e conhecimento na área. Ao completarmos a primeira edição do dicionário, já dispúnhamos de um computador com maior capacidade, que permitiu a implementação do nosso quarto sistema de base de dados.

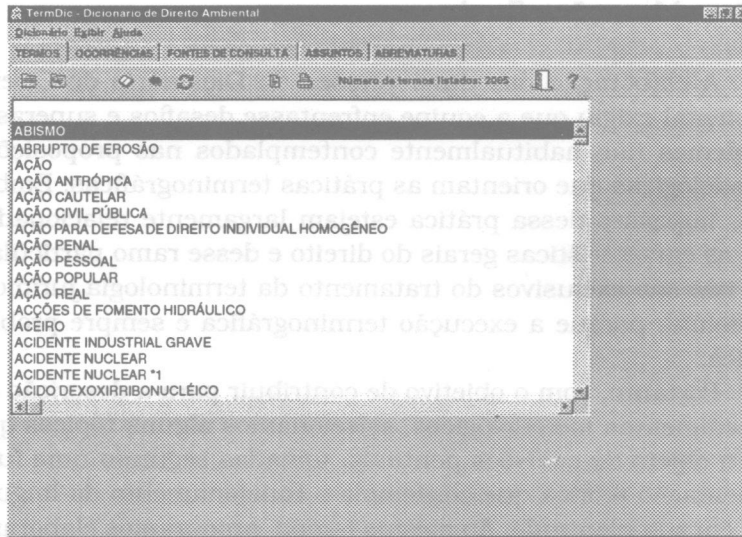
Já havíamos tentado outras ferramentas – Microsis (Gavenski, 1993), DBase (Maciel et al., 1994) e FoxPRO –, desenvolvendo bases de dados de acordo com as necessidades da pesquisa, que se expandia cada vez mais, alcançando o número de mais de 5000 fichas terminológicas. Tais sistemas, embora tenham sido úteis nas tarefas essenciais de registro e armazenamento de dados, não se mostraram satisfatórios para atender integralmente às exigências de nosso trabalho.

Para o registro dos dados relativos ao termo, buscávamos uma ferramenta que nos permitisse desenhar as fichas terminológicas sob medida, isto é, com campos de número ilimitado e de extensão livre. Além disso, queríamos que o sistema proporcionasse o maior número possível de buscas, que não fosse pesado demais para a memória da máquina e que ainda fosse amigável, isto é, de fácil navegabilidade, podendo ser alimentado, atualizado, mantido e consultado por usuários não conhecedores de informática.

O Delphi, da Borland, nos pareceu a ferramenta ideal para nossos propósitos. De fato, a ferramenta não nos decepcionou, atendendo nossas exigências, permitindo a estruturação da base de dados conforme o desenho proposto, que se baseava nas informações dos vários campos da ficha terminológica criada pela equipe, conforme se pode ver na figura abaixo.

| Campo | Nome do Campo | Conteúdo do Campo |
|-------|-------------------------|--|
| 1 | Entrada | Termo em português |
| 2 | Assunto | Categorização de subáreas temáticas na legislação ambiental |
| 3 | Referência da fonte | Identificação do documento fonte |
| 4 | Ementa ou texto legal | Breve resumo do conteúdo do diploma legal |
| 5 | Equivalente em inglês | Termo em inglês com código e página da referência |
| 6 | Equivalente em espanhol | Termo em espanhol com código e página da referência |
| 7 | Definição | Descrição do conceito referenciado pelo termo na área temática da legislação ambiental. |
| 8 | Referência da definição | Os códigos LgBR, LgRS, LgPOA e LgP indicam que a definição foi encontrada na Legislação Federal Brasileira, na Legislação do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre ou de Portugal. Outros códigos se referem às fontes de consulta. A ausência de informação indica que a definição é de autoria do Projeto Termisul. |
| 9 | Observações | Notas técnicas, lingüísticas ou científicas relevantes para a compreensão do conceito ou uso do termo. |
| 10 | Remissiva | Termo relacionado ao termo do campo Entrada |
| 11 | Remissiva | Termo relacionado ao termo do campo Entrada |
| 12 | Remissiva | Termo relacionado ao termo do campo Entrada |
| 13 | Remissiva | Termo relacionado ao termo do campo Entrada |
| 14 | Remissiva | Termo relacionado ao termo do campo Entrada |

O programa Delphi gerou tanto o dicionário em papel, como o eletrônico, denominado "TermDic". TermDic é, portanto, a versão informatizada do "Dicionário de Direito Ambiental: Terminologia das Leis do Meio Ambiente". Seu objetivo é tornar a utilização do Dicionário mais dinâmica, oferecendo possibilidades de busca mais ágeis através de uma interface amigável em língua portuguesa. Esse dicionário eletrônico contém 2000 fichas terminológicas que correspondem à totalidade das entradas da obra e compõe-se de três bases interrelacionadas: Termos, Ocorrências, Fontes de Consulta, acrescidas de um arquivo de Assuntos e de uma tabela de Abreviaturas. Todos estes podem ser acessados a partir das respectivas Guias, visíveis na Tela Principal, conforme se observa na figura abaixo. O arquivo de assuntos contém os grandes grupos nos quais os termos foram distribuídos. Tais grupos correspondem à área de atuação da norma legal em que o termo foi encontrado. Observe-se que essa classificação leva em conta antes a funcionalidade de consulta, que a área temática ou de significação.



Tela principal do TermDic

A vantagem do TermDic é operacionalizar formas de consulta mais variadas, tais como: pesquisa por termos completos, por segmentos de termos, por assuntos ou por ocorrências em determinado diploma legal. O dicionário eletrônico pode ser acessado a partir do processador de textos, permitindo a colagem das informações procuradas nos textos que estão sendo trabalhados. É oferecida ainda a opção de gerar relatórios que podem ser exibidos na tela, gravados em arquivo ou enviados para a impressora. O programa roda no ambiente Windows 95 ou superior, em um computador IBM PC 486 ou compatível com memória RAM de 16Mb e espaço livre de 10 Mb no disco rígido.

O TermDic representa a primeira etapa vencida pela equipe na pesquisa do uso da informática na atividade terminológica e na produção terminográfica. Com efeito, a realização da versão eletrônica do Dicionário resultou da implementação de um aplicativo desenvolvido especialmente para um trabalho específico. Desta forma, a metodologia adotada, em consonância com os princípios teóricos abraçados, orientou os procedimentos que levaram ao desenho do *software*. Esse *software* foi utilizado como instrumento de trabalho na produção da obra e como base para a estruturação da versão informatizada.

6. Considerações finais

A elaboração das duas versões do Dicionário de Direito Ambiental exigiu que a equipe enfrentasse desafios e superasse problemas não habitualmente contemplados nas proposições metodológicas que orientam as práticas terminográficas. Embora os impasses dessa prática estejam largamente relacionados com as características gerais do direito e desse ramo particular, eles não são exclusivos do tratamento da terminologia jurídico-ambiental, porque a execução terminográfica é sempre problemática.

Portanto, com o objetivo de contribuir para a descrição de procedimentos metodológicos, selecionamos alguns tópicos que foram objeto de decisões pontuais, tomadas segundo uma fundamentação teórica que contempla o funcionamento da linguagem em sua plenitude. Ao mesmo tempo, procuramos elaborar a obra tendo por norte os fins pragmáticos a que se destina. Neste ponto, a imagem do usuário previsto, por um lado, influenciou decisivamente a seleção de termos com vistas a tornar a consulta operacional; por outro, determinou a inclusão de uma série de informações para que o consulente contasse com dados fidedignos, específicos e complementares.

Valorizando tanto a especificidade da linguagem jurídica como a das ciências envolvidas na problemática ambiental, procuramos uma metodologia que permitisse construir uma obra de referência capaz de ajudar o leitor a acessar as informações na medida de suas necessidades. Nessa perspectiva, a elaboração do Dicionário em suas duas versões, foi norteada pela busca da completude informacional, buscando, a um só tempo, a consistência informativa e a operacionalidade da consulta. Para tanto, os parâmetros teórico-metodológicos adotados foram fundamentais na superação dos diferentes problemas surgidos ao longo da consecução da pesquisa.

Com intuito de oferecer um repertório terminológico que retratasse o universo conceitual do Direito Ambiental, foi preciso analisar a natureza da área e compreender suas formas de instituir-se discursivamente para que, então, se pudesse reconhecer a constituição da sua híbrida e extensa terminologia. Daí resultou também a categorização da natureza dos termos. Esse proce-

dimento analítico significou alterar as formas de tratamento do *corpus*, não mais visto de forma estática, como simples área de conhecimento, mas com a complexidade da efetiva dimensão deontica do Direito.

À categorização da natureza dos termos somou-se a categorização que configurou a dimensão pragmática desses termos e que se constituiu em um recurso essencial para a seleção terminológica que resultou da contribuição de especialistas das diversas áreas afetas ao Direito Ambiental. A dupla categorização dos termos, de acordo com sua natureza e sua funcionalidade, visou não somente a constituir uma nomenclatura capaz de retratar a organização conceitual da área em sua abrangência temática e pragmática, como também a tornar a consulta operacional.

A apresentação das definições do nosso Dicionário, conforme já referimos, envolveu a compatibilização de diferentes fatores e diferentes pontos de vista. A perspectiva pragmática e comunicacional que adotamos pretendeu oferecer ao consulente um trabalho mediado pelo pressuposto de suas necessidades informativas e pelo reconhecimento e respeito das peculiaridades da linguagem jurídico-ambiental, que se articula a partir de diferentes elementos de produção de significação.

Por outro lado, a problemática da equivalência dos termos do Dicionário foi tratada como sendo uma janela que se abre para o sistema da legislação ambiental do outro país. Antes de oferecer termos cujos conceitos se sobrepõem inteiramente, o procedimento adotado objetivou orientar o usuário na localização de conceito semelhante dentro da legislação ambiental do país respectivo. O respeito às peculiaridades de sistemas legais diferentes e aos recortes temáticos desses sistemas também integrou o quadro de procedimentos orientadores da rede de remissivas: os termos da legislação brasileira não fazem remissão aos oriundos das leis portuguesas e vice-versa.

Assim, cada passo metodológico consubstanciou-se a partir dos princípios de funcionamento da linguagem e da terminografia, na busca da qualidade da informação oferecida. O delineamento gradativo dos passos operacionais confirma o fato de que a tarefa terminográfica não se resume a uma prática compilatória, como apressadamente um leigo poderia julgar.

Por essa razão, acreditamos na importância de somarmos nossa experiência ao quadro dos procedimentos da terminografia. Esta disciplina, apesar de seus propósitos inquestionáveis e da função que as obras de referência exercem na vida das sociedades, é ainda muito carente de descrições e avaliações de seus modos de produção. Diante do reconhecimento do estatuto de poder, vale dizer, do papel normativo que assumem os dicionários no seio das comunidades lingüísticas, impõe-se o compromisso de buscar o constante aperfeiçoamento da prática terminográfica.

Referências bibliográficas

- BAUDOT, J. (1988) *La banque de terminologie de l'avenir. Actes du sixième colloque OLF-STQ de terminologie. L'ère nouvelle de la terminologie (27-29 novembre 1985)*. Québec, Office de la Langue Française et Société des Traducteurs du Québec, p. 201-15.
- BERGENHOLTZ, H.; TARP, S. (1995) *Manual of specialised lexicography*. Amsterdam, John Benjamins.
- BLACK, H. C. (1990) *Black's law dictionary*. St. Paul, West Publishing.
- CABRÉ, M. T. (1999) *La terminología: representación y comunicación – elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Barcelona, Universitat Pompeu Fabra.
- COUTURE, E. J. (1988) *Vocabulario jurídico; con especial referencia al derecho procesal positivo vigente uruguayo*. Buenos Aires, Delpalma.
- DAVID, R. (1982) *Les grands systèmes de droit contemporain*. Paris, Dalloz.
- FRADERA, V. M. J. de. (1997) A circulação de modelos jurídicos europeus na América Latina: um entrave para a integração econômica do Cone Sul? *Revista dos Tribunais*, v. 736, fev. 1997, p. 20-39.
- GAVENSKI, M. M. (1993) MicroISIS: uma experiência no gerenciamento de dados terminológicos. *Cadernos do IL*. Porto Alegre, n. 10, p. 141-51.
- KRIEGER, M. da G. (1998) A interface semiótica/terminologia no dicionário jurídico-ambiental TERMISUL. In: PIRES DE OLIVEIRA, A. M. P. & ISQUERDO, A. N. *As ciências do léxico*. Campo Grande, MS, Ed. UFMS, p. 223-34.

- KRIEGER, M. da G.; MACIEL, A.M.B.; BEVILACQUA, C.R.; FINATTO, M.J.B. (1995) Dicionário jurídico-ambiental: relações de interlocução. *Ciência da Informação. IBICT*, v. 4, n. 3, p. 30-312.
- KRIEGER, M. da G.; MACIEL, A.M.B.; ROCHA, J.C. de C.; FINATTO, M.J.B.; BEVILACQUA, C.R. (1998) *Dicionário de direito ambiental: terminologia das leis do meio ambiente*. Porto Alegre/Brasília, Ed. da Universidade UFRGS e Procuradoria Geral da República.
- MACIEL, A. M. B. (1993) Termisul e terminótica. *Cadernos do IL*. Porto Alegre, n. 10, p. 133-39.
- _____. (1998) A definição legal no dicionário Termisul: proposta de tipologia. In: OLIVEIRA, A.M.P.P.; ISQUERDO, A.N. (Org.) *As ciências do léxico*. Campo Grande, Editora UFMS, p. 247-56.
- MACIEL, A. M. B. et al. (1994) Banco de dados de termos jurídico-ambientais. *Actas del SIMPÓSIO IBEROAMERICANO DE TERMINOLOGIA RITERM, 4, Terminología y Desarrollo* (Buenos Aires, de 17 a 20 de outubro de 1994). Buenos Aires, Secretaría de Ciencia y Tecnología de la Nación, Subsecretaría de Informática y Desarrollo, Unión Latina, s/d. v. 2, p. 133-36.
- MUKAI, T. (1992) *Direito ambiental sistematizado*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- PNUMA (1992) *Legislación ambiental general en América Latina y el Caribe*. México (Serie de Legislación Ambiental, 1).
- REY, A. *Terminologie: noms et notions*. Paris, Presses Universitaires de France, (Que sais-je?).
- SANDRINI, P. (1996) Comparative analysis of legal terms: equivalence revisited. In: *TKE'96: Terminology and knowledge engineering*, Frankfurt, Indeks, p. 341-50.
- SARCEVIC, S. (1991) Bilingual and multilingual legal dictionaries: new standards for the future. *Meta*, v. 36, n. 4, dec. p. 615-26.

